REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2013 - DTP.GAB

REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL GRATUITO – VAI E VOLTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer normas para o **CREDENCIAMENTO** de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviço de transporte de educandos/crianças matriculados na Rede Municipal de Ensino - RME da cidade de São Paulo-SP e entidades de educação especial conveniadas, com veículos escolares convencionais e acessíveis, abastecidos de combustível e demais insumos, com 01 (um) motorista e 01 (um) monitor, no âmbito do **Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - VAI E VOLTA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.697/03, Portaria Intersecretarial SMT/SME nº 01/2002, Portaria nº 119/08.SMT.GAB, Portaria SME nº 5.596/11, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes constantes no presente Regulamento.

1.2. O objetivo do programa **VAI e VOLTA** é atender de maneira segura, as necessidades de transporte de educandos/crianças matriculados na Rede Municipal de Ensino – RME e entidades de educação especial conveniadas de suas residências as escolas e vice-versa, conforme os requisitos do programa, que abrangerá o período regular, as atividades complementares e inclusive as atividades extracurriculares que poderão ser realizadas também nos finais de semana e férias escolares, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação - SME.

1.3. O credenciamento tratado neste Regulamento, de acordo com a necessidade dos serviços e das demandas existentes terá caráter precário, não exclusivo, o qual não pressupõe contratação de serviços.

1.4. O programa **Vai e Volta** abrange as **13 (treze) Diretorias Regionais de Educação – DREs, da Secretaria Municipal de Educação – SME** da Capital, assim denominadas e distribuídas:

- **Butantã – BT**
- **Campo Limpo – CL**
- **Capela do Socorro – CS**
- **Freguesia/ Brasilândia – FO**
- **Guaianases – G**
- **Ipiranga – IP**
- **Itaquera – IQ**
- **Jaçanã – Tremembé – JT**
- **São Miguel – MP**
- **Penha – PE**
- **Pirituba – PJ**
- **Santo Amaro – SA**
- **São Mateus - SM**

1.5. O credenciamento dos interessados para prestação de serviços no programa **Vai e Volta** permanecerá aberto à participação de todos que atendam as condições e requisitos legais e técnicos para operação no programa, nos termos deste Regulamento, seus Anexos e da legislação que rege a matéria.

1.6. O valor estimado da contratação para o ano de 2014 é de R$ 136.700.000,00 (cento e trinta e seis milhões e setecentos mil reais), conforme informação da SME, e onerará em 2014 e exercícios subsequentes as dotações orçamentárias próprias.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OPERAÇÃO NO PROGRAMA VAI E VOLTA

2.1. Para prestar os serviços de transporte escolar no programa **Vai e Volta,** os credenciados (pessoas física ou jurídica) deverão estar em situação regular perante o **Departamento de Transportes Públicos - DTP, da Secretaria Municipal de Transportes – SMT da Prefeitura de São Paulo,** nos termos da legislação aplicável.

2.2. O veículo para operar no programa **Vai e Volta** deverá atender toda a legislação federal e estadual sobre trânsito e segurança veicular, legislação ambiental, legislação municipal de transporte escolar e ser aprovado em vistoria técnica realizada do DETRAN e no DTP.

2.2.1. Poderão participar veículos convencionais (sem adaptações para atendimento de crianças com mobilidade reduzida) e acessíveis (veículos especialmente adaptados para atendimento de crianças com mobilidade reduzida).

2.3. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação do serviço de transporte de educandos/crianças do programa **Vai e Volta** deverão preencher a **Solicitação de Credenciamento conforme Anexos I-A, I-B e I-C, observando as demais condições estabelecidas no item 3.4 do Capítulo III deste Regulamento.**

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação do serviço de transporte de educandos/crianças do programa Vai e Volta, poderão comparecer pessoalmente, portando os documentos relacionados no item 3.3., e obedecidos os

termos do item 3.2.1. deste Regulamento, no setor Vai e Volta (TEG) do Departamento de Transportes Públicos - DTP, da Secretaria Municipal de Transportes, na Rua Joaquim Carlos, nº 655, Bairro do Pari, Capital - SP, CEP 03019-000, no período de **23/12/2013 a 10/01/2014**, nos dias úteis, no horário das 8:30 às 12h30, e das 13h30 as 16h30, com distribuição de senhas, caso haja necessidade. Nos dias 24.12.2013 e 31.12.2013, não haverá expediente no DTP, em virtude do Decreto n.º 54.656, de 05.12.2013 e Portaria n.º 147/13 – SMT.GAB, de 14.12.2013. Os atendimentos que serão realizados a partir do dia 13 de janeiro de 2014 serão pré-agendados pela internet nos termos do item 3.2.

3.2. A partir da publicação deste Regulamento, os interessados poderão se cadastrar no site da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, acessando o endereço eletrônico **http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes,** comparecendo **no dia e horário agendados no ato do cadastramento**, no setor Vai e Volta (TEG) do Departamento de Transportes Públicos - DTP, da Secretaria Municipal de Transportes, na Rua Joaquim Carlos, nº 655, Bairro do Pari, Capital - SP, CEP 03019-000.

3.3. Deverão ser entregues, no ato do comparecimento, nos termos do item 3.1., ou no dia e horário agendado no processo de cadastramento de que trata o item 3.2., pelo próprio interessado ou quem ele designar, os documentos a seguir relacionados:

3.3.1. A documentação indicada neste Capítulo deverá ser apresentada ao DTP, em uma única via, com as folhas numeradas sequencialmente, a partir do número 01 (um) e sem folhas soltas, sendo que a primeira folha será o seu índice. Toda a documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e dentro de **um único** envelope **LACRADO,** escrito no seu anverso o seguinte:

CREDENCIAMENTO VAI E VOLTA (TEG) nº 01/2013- DTP.GAB - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL GRATUITO – VAI E VOLTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

NOME DO INTERESSADO:

3.4. Os documentos necessários para o credenciamento são:

3.4.1. **Para condutor pessoa física:**

3.4.1.1. Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO I.A;

3.4.1.2. Cópia autenticada da cédula de identidade (RG)

3.4.1.3. Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal do Brasil;

3.4.1.4. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria "D" ou superior, em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será a condutora do veículo, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004;

3.4.1.5. Comprovante recente de residência atualizado com indicação do CEP (conta de luz, água, gás, telefone fixo);

3.4.1.6. Cópia autenticada do Certificado de Licenciamento do veículo escolar;

3.4.1.7. Cópia do Certificado de Registro Municipal Pessoa Física – CRMPF emitido pelo DTP até a data da publicação deste Regulamento;

3.4.1.8. Certificado de Registro Municipal de Condutor (CRMC);

3.4.1.9. Certidão de quitação eleitoral;

3.4.1.10. Cópia do recibo de entrega da declaração de imposto de renda do último exercício fiscal;

3.4.1.11. Atestado médico comprovando estar apto a trabalhar em transporte escolar, datado, com nome, número do CRM e assinado pelo profissional que avaliou o estado físico do condutor, expedido com no máximo 30 dias.

3.4.1.12. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal do Condutor(es), relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, nos termos do Artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

3.4.1.13. Certificado de curso de treinamento e orientação de condutores no transporte escolar de crianças com deficiência e mobilidade reduzida, na forma da legislação que regula a matéria;

3.4.1.14. Declaração, sob as penas da lei, subscrita pela pessoa interessada na prestação de serviços no programa Vai e Volta que é a única responsável pelo pagamento de todos os débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos a prestação dos serviços, em especial os encargos referentes ao monitor, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme ANEXO VII.

3.4.1.15. Atestado ou Declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em nome do interessado que comprove

ou demonstre experiência de no mínimo um ano consecutivo na condução de transporte escolar.

3.4.1.16. Declaração de inexistência de inscrição no CADIN municipal, nos termos de ANEXO IV.

3.4.1.17. Relação ou indicação do veículo escolar constante do CRMPF que será usado na prestação do serviço de transporte escolar gratuito do programa Vai e Volta.

Placa.....Ano/modelo.....Tipo.....Capacidade licenciada:.....

3.4.1.18. Cópia autenticada (frente e verso) do cartão de vistoria emitido pelo DETRAN.

3.4.2. **para pessoa jurídica**

3.4.2.1. Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO I.B;

3.4.2.2. Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado da pessoa jurídica, bem como, ficha de breve relato. Se houver anotações na ficha de breve relato, deverá ser fornecida a correspondente certidão de objeto e pé da referida anotação.

3.4.2.3. Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;

3.4.2.4. Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Receita Federal do Brasil;

3.4.2.5. Cópia do certificado de licenciamento do(s) veículo(s) escolar(es);

3.4.2.6. Cópia autenticada do Certificado de Registro Municipal Pessoa Jurídica – CRMPJ emitido pelo DTP até a data da publicação deste Regulamento;

3.4.2.7. Indicação do(s) condutor(es) do(s) veículo(s), acompanhada de comprovação de sua habilitação, mediante a entrega de cópia autenticada da(s) respectiva(s) Carteira(s) Nacional de Habilitação – CNH, na categoria "D" ou superior, em plena vigência, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004;

3.4.2.8. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal dos Condutores, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, nos termos do Artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

3.4.2.9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - CCM, relativo ao domicílio ou sede da empresa, junto ao Município de São Paulo, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Regulamento;

3.4.2.10. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.2.11. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

3.4.2.11.1. Caso o interessado a ser credenciado possua mais de um registro no CCM do Município de São Paulo, deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa a cada cadastro que possua.

3.4.2.12. Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS) consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF);

3.4.2.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão conjunta Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a Dívida Ativa da União;

3.4.2.14. Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.4.2.15. Declaração, sob as penas da lei, de que o interessado se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, conforme constante do Anexo VI, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil;

3.4.2.16. Declaração, sob as penas da lei, subscrita por seu representante legal, de que a pessoa jurídica interessada na prestação de serviços no programa Vai e Volta atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, conforme ANEXO VIII.

3.4.2.17. Declaração, sob as penas da lei, subscrita pelo seu representante legal, de que a pessoa jurídica interessada na prestação de serviços no programa Vai e Volta é a única responsável pelo pagamento de todos os débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos a prestação dos serviços, em especial os encargos referentes aos motoristas e aos monitores, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do ANEXO VII;

3.4.2.18. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em nome do credenciado, que comprove experiência de no mínimo um ano consecutivo na condução de transporte escolar.

3.4.2.19. Declaração de inexistência de inscrição no CADIN municipal, nos termos do Anexo IV.

3.4.2.20. Relação do(s) veículo(s) escolar(es) que será(ão) usado(s) na prestação do serviço de transporte escolar gratuito do programa Vai e Volta.

Placa.....Ano/modelo.....Tipo.....Capacidade licenciada:.....

3.4.2.21. Cópia autenticada (frente e verso) do cartão de vistoria emitido pelo DETRAN por veículo colocado à disposição da prestação dos serviços.

3.4.2.22. Atestado médico comprovando que o(s) condutor(es) do(s) veículo(s) está(ão) apto(s) a realizar(em) a prestação dos serviços de que trata o credenciamento, datado, com nome, número do CRM e assinado pelo profissional que avaliou o estado físico do(s) condutor(es) indicado(s), expedido com no máximo 30 dias.

3.4.2.23. Certificado de curso de treinamento e orientação de condutores no transporte escolar de crianças com deficiência e mobilidade reduzida, na forma da legislação que regula a matéria;

3.4.3. **Para cooperativas**.

3.4.3.1. Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO I.C;

3.4.3.2. Cópia autenticada do ato constitutivo ou estatuto social em vigor, devidamente registrado da pessoa jurídica, acompanhada das atas de assembleia que tenham aprovado ou alterado os estatutos, acompanhado da ata de eleição dos administradores em exercício. Bem como, ficha de breve relato. Se houver anotações na ficha de breve relato, deverá ser fornecida a correspondente certidão de objeto e pé da referida anotação;

3.4.3.3. Comprovante do ato de registro na OCESP – Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo;

3.4.3.4. Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Receita Federal do Brasil;

3.4.3.5. Cópia do certificado de licenciamento do(s) veículo(s) escolar(es);

3.4.3.6. Cópia autenticada do Certificado de Registro Municipal Pessoa Jurídica – CRMPJ emitido pelo DTP até a data da publicação deste Regulamento;

3.4.3.7. Indicação do(s) condutor(es) de cada veículo, acompanhada de comprovação de sua habilitação, mediante a entrega de cópia

autenticada da respectiva Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria "D" ou superior, em plena vigência, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004. O condutor deverá ser associado da cooperativa que se credenciar na prestação dos serviços.

3.4.3.7.1.1. O vínculo entre o cooperado e a cooperativa poderá ser comprovado pela cópia da carteira de trabalho – CPTS em que conste a cooperativa como contratante;

3.4.3.8. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal dos Condutores, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, nos termos do Artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

3.4.3.9. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

3.4.3.9.1. Caso o interessado em ser Credenciado possua mais de um registro no CCM do Município de São Paulo, deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa a cada cadastro que possua.

3.4.3.10. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.3.11. Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS) consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito ou

Positiva com Efeito de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF);

3.4.3.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão conjunta Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a Dívida Ativa da União;

3.4.3.13. Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.4.3.14. Declaração, sob as penas da lei, de que o interessado se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, conforme constante do ANEXO VI, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil;

3.4.3.15. Declaração, sob as penas da lei, subscrita por seu(s) representante(s) legal(is), de que a cooperativa interessada na prestação de serviços no programa Vai e Volta atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, conforme ANEXO VIII;

3.4.3.16. Declaração, sob as penas da lei, subscrita pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), de que a cooperativa interessada na prestação de serviços no programa Vai e Volta é a única responsável pelo pagamento de todos os débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos a prestação dos serviços, em especial os encargos referentes aos motoristas e aos monitores, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do ANEXO VII;

3.4.3.17. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em nome da cooperativa que comprove experiência de no mínimo um ano consecutivo na prestação de serviços de transporte escolar.

3.4.3.17.1. A comprovação de aptidão exigida no item 3.4.3.17 poderá ser substituída pela demonstração de experiência de todos os cooperados indicados na relação constante no item 3.4.3.7.

3.4.3.18. Declaração de inexistência de inscrição no CADIN municipal, nos termo de Anexo IV.

3.4.3.19. Relação dos veículos escolares que serão usados na prestação do serviço de transporte escolar gratuito do programa Vai e Volta.

Placa.....Ano/modelo.....Tipo.....Capacidade licenciada:.....

3.4.3.20. Cópia autenticada (frente e verso) do cartão de vistoria emitido pelo DETRAN por veículo colocado à disposição da prestação dos serviços.

3.4.3.21. Atestado médico comprovando que o(s) condutor(es) do(s) veículo(s) está(ão) apto(s) a realizar(em) a prestação dos serviços de que trata o credenciamento, datado, com nome, número do CRM e assinado pelo profissional que avaliou o estado físico do(s) condutor(es) indicado(s), expedido com no máximo 30 dias.

3.4.3.22. Certificado de curso de treinamento e orientação de condutores no transporte escolar de crianças com deficiência e mobilidade reduzida, na forma da legislação que regula a matéria;

3.5. Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da respectiva documentação.

3.6. Os documentos acima referidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.6.1. A autenticação feita por servidor da Administração deverá ser precedida do recolhimento dos preços públicos vigentes.

3.6.1.1. Nenhum documento será autenticado no momento do recebimento do envelope.

3.7. A ausência de documentos ou a apresentação destes de forma incorreta, ilegível, com validade vencida implicará em não credenciamento para a prestação dos serviços. Constatada inconsistência ou falta de documentos necessários ao credenciamento, a Administração facultará ao interessado a reapresentação dos documentos no prazo de 5 dias úteis da data da intimação publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

3.8. O recebimento da documentação pelo **DTP** não implicará na expedição do Termo de Adesão, o que somente será procedido se demonstrado o atendimento e conformidade com os requisitos previstos neste Regulamento e seus anexos.

3.9. Após análise da documentação apresentada e verificação de atendimento dos requisitos previstos neste Regulamento, o **DTP** publicará no Diário Oficial da Cidade

de São Paulo - DOC e no sítio eletrônico da **SMT** a relação das pessoas física e jurídicas credenciadas à prestação de serviços de transporte de educandos/crianças da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo, no âmbito do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - **Vai e Volta**, nos termos da lei nº 13.697/03 e demais legislações que regulam a matéria.

3.9.1. Eventuais recursos administrativos serão dirigidos ao Diretor do DTP, por intermédio da Comissão Julgadora do Credenciamento, na forma e prazo previstos pelas disposições legais, devendo ser protocolados no Setor Vai e Volta (TEG) do Departamento de Transportes Públicos - DTP, da Secretaria Municipal de Transportes, na Rua Joaquim Carlos, nº 655, Bairro do Pari, Capital - SP, CEP 03019-000, nos dias úteis, das 8h30 às 12h30, e das 13h30 as 16h30, mediante recolhimento de preço público, nos termos da legislação vigente.

3.9.2. Caso os interessados estejam inscritos no CADIN Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06, em função de possuir pendência com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, não poderão assinar o Termo de Credenciamento, o Termo de Adesão e/ou a Ordem de Serviço.

3.10. Preenchidas as exigências contidas no Regulamento de Credenciamento, o referido processo será homologado pela autoridade competente que habilitará os interessados para firmarem os respectivos Termos de Adesão ao Credenciamento.

CAPÍTULO IV - DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

4.1. As pessoas físicas ou jurídicas que constarem da relação de credenciados para o Programa Vai e Volta, publicada no DOC, nos termos do item 3.9, do Capítulo III

deste Regulamento serão convocadas pelo **DTP, i)** por meio de publicação no DOC e **ii)** por meio de carta por "AR" (aviso de recebimento entregue pelos Correios) para assinar em **até 60 (sessenta) dias** o **Termo de Adesão ao Credenciamento para a prestação de serviços de transporte escolar do Programa Vai e Volta**, observados:

4.1.1. Existência de demanda dos serviços objeto deste Credenciamento em unidade escolar na área da **DRE** de seu interesse, observado o contido no item 4.1.6 deste Regulamento, indicada na solicitação de credenciamento – Anexo I-A; Anexo I-B e Anexo I-C;

4.1.2. As listas de todos os credenciados junto às respectivas DRE´s e escolas serão disponibilizadas às mães, pais ou responsáveis legais dos educandos/crianças por meio de envio de email-s, fixação no mural das escolas ou acesso ao site da Secretaria Municipal de Transportes;

4.1.3. Caberá a mãe, pai ou responsável legal do educando/criança escolher o credenciado de sua preferência, disponibilizando ao mesmo o Termo de Autorização e de Ciência de Demanda Escolar (ANEXOS III-A, III-B ou III-C), devidamente assinado. Este Termo deverá se assinado em 3 vias, sendo uma via entregue para o responsável do aluno, uma via para o credenciado e outra para a DRE.

4.1.3.1. Eventual pedido de substituição do transportador escolar credenciado, apresentado pela mãe, pai ou responsável legal, deverá ser feito justificando e fundamentando os motivos do pedido de substituição, o qual será analisado pela Comissão de Execução do Programa Vai e Volta, utilizando todos os meios de apuração da veracidade das razões apresentadas para substituição, podendo deferir ou indeferir o pedido, cabendo recurso ao Diretor do Departamento de Transportes Públicos – DTP.

4.1.4. De posse dos Termos de Autorização e de Ciência de Demanda Escolar (ANEXOS III-A, III-B ou III-C), o credenciado levará para a DRE responsável, que consolidará todas as informações (relação dos alunos que serão transportados pelo credenciado), remetendo esta relação aos cuidados do DTP, e assegurando a inexistência de duplicidade das informações (um mesmo aluno sendo transportado por mais de um credenciado).

4.1.5. Os Termos de Autorização e de Ciência de Demanda Escolar deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do referido Termo pela mãe, pai ou responsável, na DRE a qual está vinculada a EMEF/EMEI respectiva.

4.1.6. A **Ordem de Serviço - OS** para o início da prestação do serviço somente será emitida mediante determinação da DRE, nos termos do constante no item 4.1.4.

4.1.7. Caso haja demanda de transporte de educando/crianças do programa não atendida, o **DTP** convocará os demais credenciados, independente da **DRE** pleiteada, respeitada sempre que possível, a proximidade da DRE originalmente de seu interesse, para propor o complemento de sua relação de educandos/crianças. Havendo mais do que um credenciado interessado, a vaga será sorteada, em ato público, entre os vários pretendentes.

4.1.8. Caso não haja interessados na absorção da demanda, caberá ao DTP atribuir a um dos credenciados (respeitada sempre que possível a proximidade da DRE originalmente escolhida) o atendimento, não podendo o credenciado se recusar ao transporte, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

4.1.9. Nos termos do item 4.1.6, o credenciado que absorver a demanda de outras áreas deverá providenciar o **Termo de Autorização e de Ciência de Demanda de Transporte Escolar** assinado pela mãe, pai ou responsável legal do aluno, conforme **Anexos III-A, III-B ou III-C** deste Regulamento.

4.2. A critério do poder público, havendo a necessidade de aprimoramento dos métodos e instrumentos de controle da operação de transporte escolar e visando otimizar e racionalizar a logística do transporte de alunos, os veículos poderão ser equipados com dispositivo eletrônico de Sistema de Posicionamento Global – *GPS,* bem como com equipamento validador embarcado, permitindo coleta de dados de quilometragem percorrida, alimentação de sistema eletrônico de pagamento dos serviços, controle e registro dos alunos transportados a cada viagem realizada e roteirização dos percursos, devendo tais dados estarem disponíveis para acesso, controle e gestão da equipe técnica da Secretaria Municipal de Transportes - SMT e do Departamento de Transportes Públicos – DTP.

4.3. Os documentos elencados nos itens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3 deste Regulamento deverão ser reapresentados pelos Credenciados ou a pedido do DTP sempre que necessário ou quando sofrerem alterações de qualquer natureza.

4.4. No caso de pessoa jurídica, os condutores e monitores indicados por ocasião do credenciamento deverão ser os mesmos que prestarão os serviços de transporte escolar de que trata este Regulamento, admitindo-se a substituição destes, por profissionais de experiência equivalente ou superior e desde que submeta os documentos pertinentes à deliberação prévia da Administração. No caso de pessoa física, admitir-se-á a sua substituição excepcional, nos termos da lei, por preposto, desde que por profissional com experiência similar ou superior ao credenciado, e que atenda as condições estabelecidas no item 3.4.1. deste instrumento.

4.5. Para fins de assinatura do termo de adesão, os credenciados deverão comprovar:

i) No **caso de pessoa jurídica** que os motoristas e monitores indicados mantêm vinculo empregatício com esta;

ii) Quando **cooperativa**, que os motoristas/monitores são cooperados ou que mantém vínculo empregatício com a cooperativa; e

iii) Em se tratando de **pessoa física** a comprovação de que o monitor que auxiliará na prestação dos serviços mantém vínculo empregatício com o credenciado.

4.6. Para fins de atendimento do item 4.5 a comprovação do vínculo profissional poderá ser feita com os seguintes documentos:

4.6.1. Cópia autenticada da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o credenciado como contratante;

4.6.2. Contrato social, ato constitutivo ou estatuto do credenciado em que conste o motorista ou monitor como sócio ou dirigente;

4.6.3. Quando cooperativa, cópia da ata da assembleia que comprove a adesão do motorista indicado com a respectiva cooperativa credenciada ou Cópia autenticada da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o credenciado como contratante.

4.7. Indicação do representante legal do credenciado quando pessoa jurídica que assinará a Ordem de Serviço, acompanhada de cópia autenticada da Cédula de Identidade e do Cadastro da Pessoa Física – CPF.

4.8. O monitor, cuja função é a de permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando os alunos no embarque e desembarque do veículo, bem como, zelando por sua segurança, será indicado pelo credenciado, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, devendo atender aos seguintes requisitos:

4.8.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

4.8.2. Ter capacitação física e mental para a execução dos serviços;

4.8.3. Atestado médico comprovando que o(s) monitor(es) do(s) veículo(s) está(ão) apto(s) a realizar(em) a prestação dos serviços de que trata o credenciamento, datado, com nome, número do CRM e assinado pelo profissional que avaliou o estado físico do(s) monitor(es) indicado(s), expedido com no máximo 30 dias.

4.8.4. Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal dos Condutores, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, nos termos do Artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

4.8.5. Comprovar o atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 14.011, de 23 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 48.603, de 09 de agosto de 2007, e à Portaria n.º 109/07 – SMT, apresentando os comprovantes relativas a curso específico obrigatório para condutores e auxiliares de transporte escolar;

4.8.6. O monitor indicado na forma prevista neste item poderá ser substituído, durante a vigência do contrato, mediante prévia e expressa autorização do DTP, desde que comprovadamente preenchidos os requisitos estabelecidos no item 4.8. e seus subitens.

CAPÍTULO V - DO VALOR A SER PAGO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. Pelos serviços prestados a Administração pagará ao credenciado o valor único de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) por mês por educando/criança quando veículo convencional, observado o disposto no item 5.9.

5.2. O valor a ser pago ao credenciado pelo transporte de aluno com mobilidade reduzida será de R$ 700,00/mês (setecentos reais) por educando/criança, quando veículo acessível.

5.3. Os valores mensais estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 referem-se apenas a uma viagem (residência da criança à escola e vice-versa) por dia.

5.3.1. Eventualmente, caso os educandos/crianças necessitem realizar cursos extracurriculares, que exijam o transporte mais de vez por dia, os serviços prestados serão pagos adicionalmente, conforme os valores mensais estabelecidos nos itens 5.1. e 5.2. deste Regulamento.

5.4. Os valores estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 serão reajustados a cada 12 meses, e aplicar-se-á o índice de reajuste IPC-FIPE previsto no Decreto nº 53.841/13.

5.4.1. As condições referentes ao reajustamento de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.5. No período de férias escolares, conforme portaria da SME que estabelece os critérios para definição do calendário, os valores estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 serão pagos de acordo com a quantidade de educandos/crianças transportadas no mês.

5.6. Os pagamentos serão efetuados até o 30º dia do mês subsequente ao período de medição dos serviços prestados, considerando-se como período de medição os serviços executados do primeiro ao último dia de cada mês.

5.6.1. As DRE´s emitirão mensalmente os apontamentos e os atestes com todas as educandos/crianças transportadas naquele mês com indicação dos

respectivos credenciados, enviando os dados ao DTP, que efetuará os cálculos e o pagamento dos valores correspondentes.

5.7. O pagamento do valor contratado pelos serviços efetivamente executados será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente em agência do **BANCO DO BRASIL S/A** indicada pelo condutor credenciado, nos termos do Decreto Municipal n º 51.197/10;

5.8. O credenciado deverá obrigatoriamente a cada medição processada apresentar nota fiscal do serviço prestado e comprovar o recolhimento do ISS, observados os termos das Leis do Município de São Paulo nº 13.701/2003 e da 14.864/2008 de 23 de dezembro de 2008, e Lei Federal Complementar nº 123 de 14/12/2006;

5.8.1. A obrigatoriedade da comprovação do recolhimento do ISS, de que trata o item 5.8 será somente para pessoa jurídica a cooperativa.

5.9. Da remuneração bruta calculada serão retidos na fonte pela Administração, o Imposto de Renda**,** a contribuição do INSS e o SEST/SENAT, calculados conforme a legislação vigente: Lei 7713 de 22 de dezembro de 1988 e 8981/95 de 20 de janeiro de 1995, e nos termos do decreto 3265 de 29/11/99 e decreto 4032 de 26 de novembro de 2001, e Portaria Intersecretarial SF/SG nº 002/2005, de 29 de abril de 2005 aplicáveis à contratação de serviços de Pessoa Física para transporte escolar.

5.9.1. Quando aplicável às pessoas jurídicas ou cooperativas serão retidos o Imposto de Renda.

5.10. Os pagamentos mencionados nas cláusulas anteriores representam a única remuneração que o condutor credenciado terá direito pela execução da prestação dos serviços objeto do credenciamento e do termo de adesão.

CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS

6.1. O Credenciamento permanecerá aberto a participação de todos aqueles que se interessarem pela prestação de serviço de transporte escolar do programa VAI e VOLTA, nos termos da Lei Municipal nº 13.697/03, devendo os interessados observarem e atenderem as exigências e condições técnicas e legais estabelecidas neste Regulamento e seus anexos.

6.2. O Termo de Adesão ao Credenciamento terá **prazo de duração de 12 meses, a contar da data da sua assinatura,** podendo ser prorrogado até completar 60 meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os interessados no Credenciamento poderão solicitar informações ou esclarecimentos, desde que por escrito, no setor Vai e Volta (TEG) do Departamento de Transportes Públicos - DTP, da Secretaria Municipal de Transportes, na Rua Joaquim Carlos, nº 655, Bairro do Pari, Capital - SP, CEP 03019-000, nos dias úteis, no horário das 8:30 às 12h30, e das 13h30.

7.2. Os interessados que não forem credenciados por apresentarem documentação incompleta, ilegível poderão retirá-la em até 40 (quarenta) dias da sua entrega no **DTP.** Após este período, os documentos não retirados serão descartados**.**

7.3. Caberá aos credenciados observarem, além do presente Regulamento, todas as normas relativas ao programa Vai e Volta, conforme legislação mencionada no item 1.1 do Capítulo I deste Regulamento.

7.4. O credenciado será o único e exclusivo responsável pelas informações prestadas e disponibilizadas para o Credenciamento, bem como pela atualização de seus dados cadastrais junto ao **DTP.**

7.5. Por conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, o presente Regulamento poderá ser revogado, anulado, modificado e/ou complementado, a qualquer tempo, sem que caiba aos interessados qualquer direito a indenização, reembolso ou compensação de valores de qualquer espécie.

7.6. O **DTP** poderá unilateralmente, a qualquer tempo, promover o descredenciamento do prestador de serviço, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou de postura profissional de empregados do credenciado ou ainda, que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for, respeitados os direitos ao contraditório e ampla defesa.

7.7. Os credenciados poderão solicitar o seu descredenciamento ao **DTP** a qualquer tempo, desde que requerido por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, visto que os serviços não podem sofrer solução de continuidade.

7.8. Será aplicada a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo, pela recusa do CREDENCIADO em assinar o termo de adesão, havendo demanda acertada com mãe, pai ou responsável legal do educando/criança.

7.9. O presente Regulamento de **Credenciamento** entrará em vigor na data de sua publicação.

7.10. Integram o presente Edital:

Anexo I.A	Modelo de Solicitação de Credenciamento – Pessoa Física
Anexo I.B	Modelo de Solicitação de Credenciamento – Pessoa Jurídica
Anexo I.C	Modelo de Solicitação de Credenciamento - Cooperativa
Anexo II	Modelo de Termo de Adesão ao Credenciamento
Anexo III-A	Modelo de Termo de Autorização e de Ciência de Demanda de Transporte Escolar – Pessoa Física
Anexo III-B	Modelo de Termo de Autorização e de Ciência de Demanda de Transporte Escolar – Pessoa Jurídica
Anexo III-C	Modelo de Termo de Autorização e de Ciência de Demanda de Transporte Escolar – Cooperativa
Anexo IV	Declaração de inexistência de inscrição no CADIN Municipal
Anexo V	Estimativas de demanda de veículos para operar o programa Vai e Volta e número de viagens por mês - Orçamento anual estimado.
Anexo VI	Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1.988
Anexo VII	Modelo de declaração de responsabilidade pelo pagamento de débitos trabalhistas
Anexo VIII	Modelo de Declaração de Regularidade perante as Normas Relativas à Saúde e Segurança no Trabalho
Anexo IX	Modelo de Ordem de Serviço
Anexo X	Legislação aplicável ao transporte escolar na cidade de São Paulo e ao transporte escolar gratuito.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2013.

DANIEL TELES RIBEIRO
Diretor do Departamento de Transportes Públicos - DTP

ANEXO I.A
(para pessoa física)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS - DTP,

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT.

Eu, (nome completo)_____, nacionalidade _____, estado civil _____, natural da cidade de _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, Cidade de _____, telefones: celular _____, residencial _____, comercial _____, e-mail _____ venho requerer minha inscrição no **CREDENCIAMENTO nº 01/13-DTP,** para a prestação de serviços de transporte de educandos/crianças, no âmbito do **Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta** do Município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 13.697/03, conforme Regulamento de Credenciamento nº 01/13- DTP.

Local e data:

Assinatura: _____

Nome:_____

ANEXO I.B
(para pessoa jurídica)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS - DTP,

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT.

A empresa_____,

com sede na _____,

cidade _____, estado _____, CEP _____

inscrita no CNPJ sob o nº _____, CCM _____,

telefone: _____, celular _____, comercial

_____, e-mail _____,

vem requerer inscrição no **CREDENCIAMENTO nº 01/13-DTP.,** para a prestação de serviços de transporte de educandos/crianças, no âmbito do **Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta** do Município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 13.697/03, conforme Regulamento de Credenciamento nº 01/13-DTP.

Local e Data:

_____
(Assinatura do Representante Legal da empresa)
Nome:.....
R.G.:.....
CPF.: .....
Cargo:.....

ANEXO I.C
(para pessoa jurídica)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS - DTP,

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT.

A cooperativa_____,

com sede na _____,

cidade _____, estado _____, CEP _____

inscrita no CNPJ sob o nº _____, CCM _____,

telefone: _____, celular _____, comercial

_____, e-mail _____,

vem requerer inscrição no **CREDENCIAMENTO nº 01/13-DTP,** para a prestação de serviços de transporte de educandos/crianças, no âmbito do **Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta** do Município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 13.697/03, conforme Regulamento de Credenciamento nº 01/13-SMT.

Local e Data:

_____
(Assinatura do Representante Legal da cooperativa)
Nome:.....
R.G.:.....
CPF.: .....
Cargo:.....

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio do Departamento de Transportes Públicos - DTP da Secretaria Municipal de Transportes – SMT**

CREDENCIADO:

Aos ____dias do mês de _____ do ano de 2014, no Departamento de Transportes Públicos – DTP, situado na Rua Joaquim Carlos nº 655 – Pari – nesta Capital, pelo presente instrumento público, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMT**, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada **pelo DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS – DTP,** de acordo com a competência delegada por meio da Portaria n° 119/08-SMT.GAB, publicada no DOC de 05/08/08, doravante designada **CREDENCIANTE** e**,** de outro lado, a _____ (qualificação completa do credenciado), designado neste ato como **CREDENCIADO(A)** resolvem celebrar o presente instrumento público, autorizado por meio do **Regulamento de Credenciamento nº 01/2013-DTP.GAB**, **publicado no DOC de 00/00/2013,** com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de transporte escolar de educando/crianças, com a utilização de veículo(s) automotor(es) de passageiros, ACESSÍVEL OU CONVENCIONAL, abastecido com combustível e demais insumos, conduzido(s) por 01 (um) motorista e contando com o apoio de 01 (um) monitor durante o transporte dos educandos/crianças.

1.2- Os serviços, prestados no Município de São Paulo, consistem no transporte de alunos da residência até a unidade escolar e vice-versa e para entidades conveniadas da SME, vinculados ao Programa Vai e Volta.

1.2-1- Fazem parte do objeto deste ajuste as atividades extracurriculares

que poderão ser realizadas também nos finais de semana e férias escolares sempre mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

1.2-2- Somente quando for reconhecida expressamente pela Secretaria Municipal de Educação a impossibilidade de acesso motorizado às residências, será autorizado o embarque de crianças em um ponto de encontro, definido por acordo entre o condutor e a mãe, pai ou responsável pelo educando/criança.

1.3- A bancada disponível será ocupada por alunos deficientes ou não, até o limite da capacidade autorizada do veículo, sendo que aos alunos com mobilidade reduzida que não tenham condições de utilização de bancada convencional deverão ser transportado através de veículo acessível, sempre tratando-se de alunos matriculados em qualquer da unidades da rede municipal de ensino e estejam contemplados no programa Vai e Volta.

1.4- Os veículos acessíveis atenderão os alunos com mobilidade reduzida matriculados em qualquer das unidades da rede municipal de ensino, sendo que a bancada disponível será ocupada por alunos sem necessidades especiais, até o limite da capacidade autorizada do veículo.

1.5- A prestação dos serviços será determinada por Ordens de Serviço específicas firmadas pelas Partes e passarão a fazer parte integrante deste contrato, indicando a respectiva Diretoria Regional de Educação – DRE onde o CREDENCIADO trabalhará.

1.5-1- A Ordem de Serviço autorizará o início da prestação de serviço e disponibilizará ao CREDENCIADO todas as informações necessárias à sua execução.

1.5-2- As Ordens de Serviço serão emitidas a critério da CREDENCIANTE, para o fiel e adequado desempenho do trabalho, nas seguintes situações: aumento, diminuição de demanda, troca de veículo, troca de DRE, substituição do motorista e/ou monitor.

1.6.- A mãe, pai ou responsável legal pelo aluno assinará o Termo de Autorização e de Ciência de Transporte Escolar e o CREDENCIADO assinará o aceite da demanda no mesmo documento.

1.7.- Com a assinatura do Termo de Adesão, bem como do Termo de Autorização e de Ciência de Transporte Escolar entre a mãe, pai ou responsável legal pelo educando/criança e o CREDENCIADO estará configurada a obrigação de transportar o aluno durante a vigência do ano letivo, com a consequente emissão da Ordem de Serviço - OS.

1.8.- Fica fazendo parte integrante deste Termo de Adesão, o Regulamento de Credenciamento nº 01/2013-DTP.

1.9. - Eventual pedido de substituição do transportador escolar credenciado, apresentado pela mãe, pai ou responsável legal, deverá ser feito justificando e fundamentando os motivos do pedido de substituição, o qual será analisado pela Comissão de Execução do Programa Vai e Volta, utilizando todos os meios de apuração da veracidade das razões apresentadas para substituição, podendo deferir ou indeferir o pedido, cabendo recurso ao Diretor do Departamento de Transportes Públicos – DTP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VEÍCULO

2.1- Os serviços aqui definidos serão prestados pelo CREDENCIADO com o(s) veículo(s) placas....., e somente poderá(ão) ser substituído(s) mediante autorização expressa do Departamento de Transportes Públicos – DTP, por meio de emissão de nova Ordem de Serviço.

2.2- O veículo deverá estar regularizado no que diz respeito ao certificado de propriedade, IPVA, multas, licenciamento, cadastro e aprovado em vistoria pelo Departamento de Transportes Públicos – DTP, além de atender as legislações específicas do DETRAN e demais legislações vigentes.

2.3- O credenciado deverá adesivar o veículo colocado à disposição dos serviços, com a identificação do programa VAI e VOLTA aprovada pelo DTP.

2.4- O(s) veículo(s) vinculado(s) ao presente termo poderá(ão) estar em nome do(a) CREDENCIADO(A), em nome de empresa de arrendamento mercantil (leasing), comodante ou ainda, poderá o CREDENCIADO apresentar outro instrumento que lhe garanta a posse direta do bem até o termo final do contrato. Estando em nome de terceiros estranhos ao CREDENCIADO, deverá este apresentar documento que vincule o proprietário do veículo ao CREDENCIADO.

2.5- O veículo, bem como seu acessório elevatório e piso deverão ser periodicamente varridos, aspirados, lavados e higienizados.

2.6- A substituição temporária do veículo poderá ser autorizada desde que expressamente pelo Diretor do Departamento de Transportes Públicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 9º da Portaria 118/98-SMT.GAB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O presente ajuste terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste ajuste onerarão as dotações orçamentárias nºs _____, da Secretaria Municipal de Educação - SME, para o exercício de 2014, e nos exercícios subsequentes onerarão as dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços prestados a Administração pagará ao credenciado o valor único de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) por mês por educando/criança quando veículo convencional, observado o disposto no item 5.9.

5.2. O valor a ser pago ao credenciado pelo transporte de aluno cadeirante será de R$ 700,00/mês (setecentos reais) por educando/criança, quando veículo acessível.

5.3. Os valores mensais estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 referem-se apenas a uma viagem (residência da criança à escola e vice-versa) por dia.

5.3.1. Eventualmente, caso os educandos/crianças necessitem realizar cursos extracurriculares, que exijam o transporte mais de vez por dia, os serviços prestados serão pagos adicionalmente, conforme os valores mensais estabelecidos nos itens 5.1. e 5.2. neste Termo de Adesão.

5.4. Os valores estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 serão reajustados a cada 12 meses, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192/01 e aplicar-se-á o índice de reajuste IPC-FIPE previsto no Decreto nº 53.841/13.

5.4.1. As condições referentes ao reajustamento de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.5. No período de férias escolares, conforme portaria da SME que estabelece os critérios para definição do calendário, os valores estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 serão pagos de acordo com a quantidade de educandos/crianças transportadas no mês.

5.6. Os pagamentos serão efetuados até o 30º dia do mês subsequente ao período de medição dos serviços prestados, considerando-se como período de medição os serviços executados do primeiro ao último dia de cada mês.

5.6.1. As DRE´s emitirão mensalmente os apontamentos e os atestes com todas as educandos/crianças transportadas naquele mês com indicação dos respectivos credenciados, enviando os dados ao DTP, que efetuará os cálculos e o pagamento dos valores correspondentes.

5.7. O pagamento do valor contratado pelos serviços efetivamente executados será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente em agência do **BANCO DO BRASIL S/A** indicada pelo Credenciado, nos termos do Decreto Municipal n º 51.197/10;

5.8. O Credenciado deverá obrigatoriamente a cada medição processada apresentar nota fiscal do serviço prestado, comprovar o recolhimento do ISS, observados os termos das Leis do Município de São Paulo nº 13.701/2003 e da 14.864/2008 de 23 de dezembro de 2008, e Lei Federal Complementar nº 123 de 14/12/2006;

5.8.1. A obrigatoriedade da comprovação do recolhimento do ISS, de que trata o item 5.8 será somente para pessoa jurídica e cooperativa.

5.9. Da remuneração bruta calculada serão retidos na fonte pela Administração, o Imposto de Renda**,** a contribuição do INSS e o SEST/SENAT, calculados conforme a legislação vigente: Lei 7.713 de 22 de dezembro de 1988 e 8981/95 de 20 de janeiro de 1995, e nos termos do decreto 3265 de 29/11/99 e decreto 4032 de 26 de novembro de 2001, e Portaria Intersecretarial SF/SG nº 002/2005, de 29 de abril de 2005 aplicáveis à contratação de serviços de Pessoa Física para transporte escolar.

5.9.1. Quando aplicável às pessoas jurídicas e cooperativas serão retidos o Imposto de Renda.

5.10. Os pagamentos mencionados nas cláusulas anteriores representam a única remuneração que o condutor credenciado terá direito pela execução da prestação dos serviços objeto do credenciamento e do termo de adesão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste contrato, inerentes à prestação do serviço, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no Regulamento de Credenciamento e seus anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste ajuste, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos devidos, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pela CREDENCIANTE.

6.1.3. A CREDENCIADA é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas no Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações da DRE e todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pela CREDENCIANTE.

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

6.1.6. Respeitar as Leis, Decretos, Normas e Orientações Municipais, principalmente a Portaria 118/98 SMT.GAB, que dentre outros itens dispõem sobre validade de documentos.

6.1.7. Aceitar a demanda de educandos/crianças não atendidas, nos termos do item 4.1.6 e 4.1.8 do Regulamento de Credenciamento.

6.1.8. Responder por todo e qualquer dano causado à CREDENCIANTE, ao educando/criança ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenue esta responsabilidade.

6.1.9. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros, sobre a execução dos serviços e não divulgá-las por qualquer outra forma sem prévia autorização expressa da CREDENCIANTE.

6.1.10. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste termo de

credenciamento e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo à CREDENCIANTE qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

6.1.11. Garantir aos empregados ou servidores da CREDENCIANTE o acesso a todas e qualquer informações e documentos necessários à prestação dos serviços.

6.1.12. Comunicar a CREDENCIANTE, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.1.13. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela CREDENCIANTE, assinando o protocolo respectivo.

6.1.14. Quando solicitado prestar informações adicionais à CREDENCIANTE comparecendo em suas instalações sempre que necessário.

6.1.15. Não se pronunciar em nome da CREDENCIANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços prestados.

6.1.16. Contratar seguro de acidentes pessoais por educando/criança transportada.

6.1.17. Contratar seguro de responsabilidade civil por danos que possam ser causados a terceiros.

6.1.18. No caso de pessoa jurídica e cooperativa comunicar ao DTP a ausência e substituir:

6.1.18.1. monitor, comunicar no prazo máximo de até 24 horas e providenciar a substituição em até 2 (dois) dias úteis;

6.1.18.2. motorista, comunicar no prazo máximo de até 24 horas e providenciar a substituição em até 3 (três) dias úteis;

6.1.18.3. A substituição de que trata o item 6.1.18.1 e 6.1.18.2 deverá ser por profissional com experiência similar àquela apresentada no credenciamento.

6.1.19. Manter Certificação de Registro Municipal de Condutor – CRMC válido

durante todo o período contratual, devendo ser renovado antes de seu vencimento, bem como os demais documentos necessários a execução da atividade.

6.1.20. Comprovar, a qualquer momento, a regularidade dos seguintes documentos:

6.1.20.1. Apólices de seguro em vigência;

6.1.20.2. Relacionados no item 3.4. do Regulamento do Credenciamento nº 01/2013-SMT.GAB;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

7.1.1. Gerenciar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do instrumento.

7.1.2. Fornecer ao CREDENCIADO as normas e os padrões técnicos a serem utilizados em projetos que vierem a ser implantados.

7.1.3. Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo, emitindo a Ordem de Serviço para a realização dos serviços.

7.1.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no presente instrumento e no Regulamento do Credenciamento nº 01/2013 – SMT.GAB

7.1.5. Atribuir a determinado CREDENCIADO a demanda de educandos/crianças que não vier a ter interessados, nos termos do item 4.1.6 e 4.1.8 do Regulamento de Credenciamento.

7.1.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

7.1.7. Disponibilizar as Fichas de Controle Operacional - FCO com as informações de demanda (dados dos alunos transportados), assim como as respectivas atualizações, colocando à disposição nas DRE´s (Diretoria Regional de Educação).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de qualquer dos itens do presente Contrato e do Regulamento de Credenciamento nº 01/2013-DTP.GAB, a prática de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, ou ainda, a inaptidão para a sua realização implicará na imediata rescisão do contrato e a aplicação das sanções previstas neste ajuste e na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. O CREDENCIADO estará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, no caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos em qualquer início de operação (ida ou volta), em relação ao horário estabelecido para apresentação do veículo.

8.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, toda vez em que for constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação.

8.2.3. Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o sobre o valor do último faturamento multiplicado por 12, por ocorrência, toda vez em que for constatada a falta de adesivo identificador do programa Vai e Volta afixado na parte externa do veículo.

8.2.4. Multa de 3,0% (três por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, quando o motorista e/ou monitor dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado na competente Ordem de Serviço, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente instrumento, observado o devido processo legal.

8.2.5. Multa de 3,0% (três por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, quando o CREDENCIADO deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos formalmente pela CREDENCIANTE.

8.2.6. Multa de 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, quando o CREDENCIADO deixar de comunicar ao DTP no prazo de 24 horas a ausência do motorista ou monitor e não providenciar a substituição de tais profissionais nos prazos fixados nos itens 6.1.18.1 e 6.1.18.2

8.2.7. Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal multiplicado por 12, pela inexecução parcial do presente termo de adesão.

8.2.8. Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, quando o veículo do CREDENCIADO transitar com motorista que não conste da autorização expressada na Ordem de Serviço.

Na reincidência a CREDENCIANTE poderá rescindir o presente instrumento, observado o devido processo legal.

8.2.9. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do último faturamento multiplicado por 12, por ocorrência, quando o CREDENCIADO transitar com veículo não autorizado, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente instrumento, observado o devido processo legal.

8.2.10. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do último faturamento multiplicado por 12, por ocorrência, quando o veículo do CREDENCIADO transitar com motorista sem a comprovada experiência exigida no Regulamento do Credenciamento, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente instrumento, observado o devido processo legal.

8.2.11. Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por veículo, pela inexecução total do ajuste, podendo rescindir o contrato, observado o devido processo legal.

8.2.11.1. Considera-se inexecução total o não início da prestação dos serviços ou a recusa em fazê-lo após acertada a demanda.

8.3. Na falta temporária do prestador de serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela CREDENCIANTE, será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência até o limite máximo de 15 dias, sem aplicação de multa, podendo a critério da CREDENCIANTE ser rescindido o Termo após ultrapassado o limite estipulado, ou esteja causando prejuízo ao programa.

8.4. Multa de 3% (três por cento) incidente sobre o valor do último faturamento, por dia, no caso da falta temporária do prestador de serviço ultrapassar o limite estabelecido no item 8.3 deste ajuste.

8.5. Multa de 3% (três por cento) incidente sobre o valor do último faturamento, por dia, no caso de CREDENCIADO - pessoa jurídica e cooperativa não substituir o motorista que faltar ao serviço em até 3 dias úteis.

8.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o último faturamento multiplicado por 12, caso o motorista preste os serviços com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa por decisão judicial ou administrativa.

8.7. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o último faturamento multiplicado por 12, por ocorrência, caso o motorista pratique qualquer um dos crimes contra a dignidade sexual do educando/criança, inclusive na sua forma tentada.

8.8. As multas aplicadas incidirão proporcionalmente ao número de veículos alocados na prestação de serviços.

8.9. O presente instrumento conforme o caso também poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações:

8.9.1. Quando constatada alteração física, psicológica ou mental no motorista ou no monitor oriundas de embriaguez, uso de entorpecente, álcool ou outras substâncias.

8.9.2. Caso o motorista ou o monitor façam propaganda político-partidária de qualquer espécie durante a prestação de serviço objeto deste instrumento.

8.9.3. Caso o veículo apresente propaganda político-partidária de qualquer espécie durante a prestação de serviço objeto deste instrumento.

8.9.4. Caso o motorista ou o monitor façam distribuição durante o período da prestação dos serviços objeto deste instrumento, de qualquer material publicitário não solicitado pela CREDENCIANTE, com ou sem a utilização do veículo para tal evento.

8.9.5. Caso o motorista preste os serviços com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa por decisão judicial ou administrativa.

8.9.6. Deixar o CREDENCIADO de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

8.9.7. Na ocorrência de qualquer outra situação não prevista contratualmente, mas que possa causar prejuízo ao erário municipal.

8.10. Sob pena de rescisão automática deste instrumento, o CREDENCIADO não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações nele assumidas, reconhecendo desde logo, o CREDENCIADO que quaisquer atos praticados neste sentido são nulos para todos e quaisquer efeitos de direito.

8.11. Constituem ainda motivos para rescisão do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78, incisos I a XII da Lei Federal nº 8.666/93.

8.12. Na hipótese de rescisão administrativa, o CREDENCIADO reconhece neste ato, os direitos da CREDENCIANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.13. A CREDENCIADA responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário por dolo ou culpa.

8.14. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devida e formalmente justificada e comprovada, ao não cumprimento por parte da CREDENCIADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, além das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste ajuste, a CREDENCIADA, garantida a defesa prévia, estará sujeita às penalidades de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade.

8.14.1. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimentos de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos á CREDENCIANTE.

8.14.2. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à CREDENCIADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração.

8.14.3. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CREDENCIADA que:

8.14.3.1. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais e parafiscais;

8.14.3.2. Tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Termo de Credenciamento;

8.14.3.3. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que esses fatos resultem prejuízos à Administração.

8.14.4. As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

8.15. A falta de equipamentos ou recursos materiais e humanos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CREDENCIADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

8.16. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei 10.154/86.

8.17. A aplicação das penalidades acima mencionadas deverá ser precedida de notificação extrajudicial à Credenciada, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, conforme art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Havendo defesa prévia ou não, caso a Credenciante entenda pela aplicação de penalidade, deverá remeter os autos à Diretoria do DTP, para a análise da aplicabilidade ou não da penalidade.

8.18. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da Credenciada por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial deste instrumento.

8.19. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

9.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivos da execução do ajuste poderá acarretar, a critério da CREDENCIANTE, a suspensão ou a rescisão da avença.

9.2. Na hipótese de suspensão, o prazo do presente instrumento recomeçará a correr pelo período de tempo que faltava para a sua complementação, após a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação ou novação.

10.2. Integram o presente termo, como se nele estivesse transcrito, o Regulamento de Credenciamento nº 01/13-DTP.GAB e seus anexos.

10.3. As partes ficam sujeitas as alterações das normas técnicas e/ou legislação posterior à assinatura deste instrumento, relacionadas ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente instrumento, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que terá sua eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial da Cidade para que produzem os efeitos legais.

São Paulo, xx de xxxxxxxxxxxxx de 201x.

_____

CREDENCIANTE

_____

CREDENCIADO

_____

1ª TESTEMUNHA

_____

2ª TESTEMUNHA

ANEXO III-A
(para pessoas físicas)

Às
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Transportes e
Departamento de Transportes Públicos - DTP

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CIÊNCIA DE DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Eu_____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, bairro _____, complemento _____, cidade de _____, na qualidade de mãe, pai ou responsável legal do educando/criança _____, regularmente matriculado na EMEF/EMEI _____, situada na (endereço da escola) _____, DRE _____, beneficiário do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta, nos termos da Lei nº 13.697/03 e Portaria 5.596/11- SME, **AUTORIZO** pelo presente que o educando/criança acima indicado(a) seja transportado(a) pelo condutor escolar:
CREDENCIADO: _____
Declaro que caso não queira que o credenciado por mim indicado continue a prestar os serviços de transporte escolar de meu filho, comunicarei as razões e justificativa do pedido de substituição a unidade escolar, a qual disponibilizará o nome dos credenciados para minha escolha. A Comissão de Execução do Programa Vai e Volta avaliará o pedido podendo deferir ou indeferir. Cabendo recurso ao Diretor do Departamento de Transporte Público – DTP.

São Paulo, _____ de _____ de 201___.

_____
Assinatura da mãe, pai ou responsável legal

Eu, _____, declaro ciência da demanda de transporte do aluno _____ acima indicado, fazendo seu transporte de sua residência até a escola e vice-versa durante o período do ano letivo de 2014 e para as demais atividades extracurriculares atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

Local e Data:

_____
(Assinatura do Credenciado)
Nome:.....
R.G.:.....
CPF.: .....
Assinatura do credenciado com firma reconhecida

ANEXO III-B
(para pessoas jurídicas)

Às
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Transportes e
Departamento de Transportes Públicos - DTP

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CIÊNCIA DE DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Eu_____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, bairro _____, complemento _____, cidade de _____, na qualidade de mãe, pai ou responsável legal do educando/criança _____, regularmente matriculado na EMEF/EMEI _____, situada na (endereço da escola) _____, DRE _____, beneficiário do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta, nos termos da Lei nº 13.697/03 e Portaria 5.596/11- SME, **AUTORIZO** pelo presente que o educando/criança acima indicado(a) seja transportado(a) pelo condutor escolar credenciado:
EMPRESA: _____
Declaro que caso não queira que o credenciado por mim indicado continue a prestar os serviços de transporte escolar de meu filho, comunicarei as razões e justificativa do pedido de substituição a unidade escolar, a qual disponibilizará o nome dos credenciados para minha escolha. A Comissão de Execução do Programa Vai e Volta avaliará o pedido podendo deferir ou indeferir. Cabendo recurso ao Diretor do Departamento de Transporte Público – DTP.

São Paulo, _____ de _____ de 201___.

_____
Assinatura da mãe, pai ou responsável legal

A empresa _____, declara ciência da demanda de transporte do aluno _____ acima indicado, fazendo seu transporte de sua residência até a escola e vice-versa durante o período do ano letivo de 2014 e para as demais atividades extracurriculares atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

Local e Data:

_____
(Assinatura do Representante Legal da empresa)
Nome:.....
R.G.:.....
CPF.: .....
Cargo:.....
Assinatura do credenciado com firma reconhecida

ANEXO III-C
(para cooperativas)

Às
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Transportes e
Departamento de Transportes Públicos - DTP

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CIÊNCIA DE DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Eu_____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, bairro _____, complemento _____, cidade de _____, na qualidade de mãe, pai ou responsável legal do educando/criança _____, regularmente matriculado na EMEF/EMEI _____, situada na (endereço da escola) _____, DRE _____, beneficiário do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta, nos termos da Lei nº 13.697/03 e Portaria 5.596/11- SME, **AUTORIZO** pelo presente que o educando/criança acima indicado(a) seja transportado(a) pelo condutor escolar credenciado:
Cooperativa: _____
Declaro que caso não queira que o credenciado por mim indicado continue a prestar os serviços de transporte escolar de meu filho, comunicarei as razões e justificativa do pedido de substituição a unidade escolar, a qual disponibilizará o nome dos credenciados para minha escolha. A Comissão de Execução do Programa Vai e Volta avaliará o pedido podendo deferir ou indeferir. Cabendo recurso ao Diretor do Departamento de Transporte Público – DTP.

São Paulo, _____ de _____ de 201___.

_____
Assinatura da mãe, pai ou responsável legal

A Cooperativa _____, declara ciência da demanda de transporte do aluno _____ acima indicado, fazendo seu transporte de sua residência até a escola e vice-versa durante o período do ano letivo de 2014 e para as demais atividades extracurriculares atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

Local e Data:

_____
(Assinatura do Representante Legal da cooperativa)
Nome:.....
R.G.:.....
CPF.: .....
Cargo:.....
Assinatura do credenciado com firma reconhecida

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADIN MUNICIPAL

(REF. LEI MUNICIPAL Nº 14.094/05– CADIN MUNICIPAL)

_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não existem pendências no CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal de 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

São Paulo, em ____ de _____ de 2013.

Local e Data:

_____
Assinatura
Nome:.....
R.G.:.....
CPF.: .....
Cargo:.....
Assinatura do credenciado com firma reconhecida

ANEXO V

Estimativas de demandas de veículos para operar no programa Vai e Volta e número de viagens no ano de 2014 - orçamento anual estimado.

O orçamento para o Projeto Vai e Volta, com programação para atividade em 2014, estima-se em R$ 136.700.000,00 (Cento e Trinta e Seis Milhões e Setecentos Mil Reais), com as seguintes dimensões para operação:

- Quantidade de veículos: 2.000 (dois mil)
- Viagens Mensais: 83.500 (oitenta e três mil e quinhentos)
- Crianças com mobilidade reduzida: 1900 (hum mil e novecentos)

ANEXO VI
(pessoas jurídicas e cooperativas)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988

À
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMT
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS - DTP

A ..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Cédula de Identidade nº..... e do CPF nº ....., em cumprimento do inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, em observância às exigências do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1.988.

[ ] Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da empresa/cooperativa
Nome:.....
R.G.:.....
CPF.:.....
Cargo:.....

ANEXO VII
(pessoas físicas, jurídicas e cooperativas)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE DÉBITOS TRABALHISTAS

_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, ser a única responsável pelo pagamento de todos os débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos a prestação dos serviços, em especial os encargos referentes ao motorista e ao monitor, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data:

Assinatura _____
Nome:.....
R.G.:.....
CPF.:.....
Cargo:.....

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE AS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SMT

_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que atende, para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, as normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

Local e Data:

Assinatura _____
Nome:.....
R.G.:.....
CPF.:.....
Cargo:.....

ANEXO IX
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

PREFEITURA DE SÃO PAULO TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Departamento de Transportes Públicos

Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito

Programa VAI E VOLTA

Ordem de Serviços

Contratado _____

Dados do Veículo

Placas _____ **Ano:** _____ **Capacidade**

CRM _____ **Detran** _____ **TEG** _____

Condutor _____

Monitor _____

Objeto	*Contratação para a prestação de serviços de transporte escolar para atender educandos / crianças sem, ou com necessidades especiais, matriculados na Rede Municipal de Ensino ou entidades conveniadas, nos termos da Lei 13.697 de 22 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito (Programa Vai e Volta)*

Edital do Credenciamento **001/2013**

Termo de Adesão ao Credenciamento _____

Diretoria Regional de Educação (DRE) _____

Obs:	*Faz parte desta Ordem de Serviço a relação de alunos transportados (em posse da DRE), conforme Termo de Autorização e de Ciência de Demanda de Transporte Escolar*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, por meio do Departamento de Trasnportes Públicos, emite a presente Ordem de Serviço, prevista no TERMO de Adesão ao Credenciamento a favor do CONTRATADO acima, que se obriga a prestar os serviços de transporte escolar, conforme seus termos e características operacionais constantes na Ficha de Controle Operacional (FCO) pela respectiva Diretoria Regional de Ensino

São Paulo, _____ de _____ de _____

Departamento de Transportes Públicos / AGMA

ANEXO X

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEI Nº 10.154 , DE 07 DE Outubro DE 1986

Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de setembro de 1986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O serviço de Transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo será operado mediante prévia obtenção de Certificado de Registro junto à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º - O Certificado de Registro de que trata o artigo anterior será expedido em favor de pessoa física ou jurídica que comprovar o atendimento das exigências a serem estabelecidas em decreto do Executivo, a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A inobservância das normas estatuídas para a operação do serviço implicará na aplicação de multa correspondente a 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Parágrafo único - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro e o veículo apreendido, até que sejam cumpridas as exigências legais estatuídas.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Outubro de 1.986, 433º da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA, Secretário Municipal de Transportes
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de Outubro de 1.986.
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.123 , DE 25 DE Novembro DE 1986

Regulamenta a Lei nº 10.154, de 7 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei nº 10.154, de 7 de outubro de 1986,

D E C R E T A :

Art. 1º - O transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, serviço de interesse público, reger-se-á por este decreto e demais atos normativos pertinentes, somente podendo ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, consubstanciada na expedição do Certificado de Registro Municipal.

DO CERTIFICADO DE REGISTRO MUNICIPAL

Art. 2º - O Certificado de Registro Municipal, válido por 1 (um) ano e renovável por igual período, deverá ser obtido junto à Secretaria Municipal de Transportes, mediante requerimento do interessado, comprovando o atendimento das seguintes exigências, além de outras que poderão ser determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes:

I - Possuir autorização especial para o transporte de escolares, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

II - Apresentar prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

III - Comprovar o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativo à atividade;

IV - Apresentar relação dos veículos e respectivos condutores que serão utilizados no serviço, obedecidas as normas determinadas por ato da Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo único - Somente veículos licenciados no Município de São Paulo serão autorizados a operar o serviço de transporte de escolares.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Transportes procederá ao cadastramento dos veículos em operação, para fornecimento do Certificado de Registro Municipal a cada veículo.

Parágrafo único - No Certificado de Registro Municipal deverão constar, além de outras informações, identificação da pessoa física ou jurídica prestadora do serviço, bem como do motorista devidamente autorizado a conduzir veículos destinados ao transporte de escolares.

Art. 4º - Não será expedido, ou renovado, Certificado de Registro Municipal a quem esteja em débito com tributos ou multas municipais relativos à atividade ou aos veículos nela empregados, até que se comprove o pagamento.

DOS VEÍCULOS

Art. 5º - Os veículos destinados ao transporte de escolares deverão obedecer, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, aquelas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes, nos limites de suas atribuições.

Art. 6º - Os veículos deverão ter identificação adequada, atendidos os requisitos estabelecidos no Código Nacional de Trânsito e demais atos normativos.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

Art. 7º - É obrigação de todo condutor de veículo destinado ao transporte de escolares observar os seguintes deveres, além das prescrições estatuídas no Código Nacional de Trânsito e demais atos normativos:

I - Não efetuar o transporte de escolares sem que esteja devidamente autorizado para esse fim;

II - Trajar-se adequadamente, em conformidade com o estabelecido por ato do Secretário Municipal de Transportes;

III - Afixar em local visível, determinado por ato do Secretário Municipal de Transportes, o Certificado de Registro Municipal;

IV - Exibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos;

V - Operar com veículo em condições de higiene, segurança e conforto.

DAS PENALIDADES

Art. 8º - A inobservância das obrigações estatuídas neste decreto, e nos demais atos normativos expedidos pela Prefeitura, implicará na aplicação de multa correspondente a 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

§ 1º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, e o veículo apreendido, até o cumprimento das exigências normativas e a comprovação de pagamento da multa.

§ 2º - Configura-se reincidência sempre que haja nova autuação, relativa a infração de mesma natureza, no período de 1 (um) ano.

Art. 9º - A aplicação das penalidades será procedida pela Secretaria Municipal de Transportes, cabendo ao seu titular, ou a comissão especialmente designada, decidir os recursos que vierem a ser interpostos.

Parágrafo único - Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, feita diretamente ao infrator, ou mediante publicação, em breve edital, no Diário Oficial do Município.

Art. 10 - Aos condutores de veículos de outros municípios é vedado explorar o serviço de transporte de escolares no Município de São Paulo, sujeitando-se os infratores às penalidades estabelecidas neste decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes a fiscalização do serviço de que cuida este decreto, podendo adotar as medidas a tanto necessárias, inclusive proceder vistorias, eventuais ou periódicas, diligências, apreensão de veículos e demais providências cabíveis.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Transportes poderá, atendidas as conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque e desembarque de passageiros dos veículos de que trata este decreto.

Art. 13 - As pessoas, físicas ou jurídicas, que já operam o serviço de transporte de escolares, deverão adaptar-se às disposições deste decreto até o dia 1º de março de 1987.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Novembro de 1986, 433º da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA, Secretário Municipal de Transportes
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de Novembro de 1986.
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

LEI Nº 13.697, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003
(Projeto de Lei nº 580/03, do Vereador Tião Bezerra - PT)

Dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, no Município de São Paulo, e dá outras providências.
MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica instituído o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, no Município de São Paulo, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso às escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental.
Art. 2º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta constitui-se no serviço de transporte dos alunos de suas residências até os estabelecimentos de ensino, e destes até as residências, realizado por operadores selecionados nos termos da legislação vigente.
Art. 3º - Para participar do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta o aluno deverá estar matriculado em escola municipal de ensino infantil ou fundamental.
Art. 4º - O serviço de transporte escolar instituído neste Programa será operado por condutor, devidamente habilitado, e por monitor, maior de 18 anos, que permanecerá no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando pela segurança dos alunos transportados.
Parágrafo único - O Poder Público deverá fornecer ao condutor do veículo e ao monitor crachá específico, que deverá ser portado em local visível, durante toda a execução do serviço.
Art. 5º - Os condutores deverão preencher todos os requisitos legais e demais normas complementares referentes ao transporte escolar, a serem editadas pela Secretaria Municipal de Transportes.
Art. 6º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta será implantado gradativamente, observando-se, para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios, além de outros que vierem a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação:
I - problemas crônicos de saúde;
II - menor faixa etária;
III - menor renda familiar;
IV - maior distância entre a residência e a escola.
§ 1º - Terão prioridade na participação no Programa os alunos portadores de necessidades especiais.
§ 2º - Para os fins de aferição da renda familiar mencionada no inciso III deste artigo, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para sua subsistência.
Art. 7º - A implantação e operacionalização doPrograma de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta ficará a cargo das Secretarias Municipais de Educação e de Transportes que, por meio de portaria intersecretarial, definirão:
I - as metas e diretrizes necessárias à implantação do Programa;
II - a forma de cadastramento dos condutores interessados em participar do Programa e a forma de remuneração dos serviços a serem prestados, nos termos da legislação aplicável;
III - os pontos de embarque e desembarque, caso não seja possível o oferecimento de transporte entre a residência e o estabelecimento de ensino;

IV - as incumbências de cada Secretaria na viabilização do Programa;
V - os critérios de acompanhamento e fiscalização do Programa;
VI - os prazos para a implementação do Programa.
Art. 8º - Fica criada a Comissão Coordenadora do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, a ser constituída por portaria intersecretarial editada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Transportes, tendo por atribuição o acompanhamento e a avaliação do Programa.
Art. 9º - Até que seja publicado o ato administrativo a que se referem o "caput" do artigo 7º e o artigo 8º, observar-se-á o disposto na Portaria Intersecretarial SMT/SME nº 1, de 25 de abril de 2002.
Art. 10 - Os pais ou responsáveis deverão autorizar por escrito a adesão do aluno ao Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, e estar presentes com o mesmo nos horários e local estabelecidos para sua entrega ao monitor e recepção no retorno da escola.
Art. 11 - Toda falta do aluno deverá ser comunicada pelos pais ou responsáveis, por escrito, ao monitor, com a devida justificativa, dando este ciência do ocorrido à Diretoria da Escola.
Parágrafo único - A ocorrência de 05 (cinco) faltas consideradas injustificadas pela Diretoria da Escola implicará na exclusão do aluno do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, sendo sua vaga preenchida nos termos estabelecidos pelo ato administrativo a que se refere o artigo 7º, observado o disposto no artigo 9º desta lei.
Art. 12 - (VETADO)
§ 1º - (VETADO)
§ 2º - (VETADO)
I - (VETADO)
II - (VETADO)
III - (VETADO)
IV - (VETADO)
Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.
Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 41.391, de 20 de novembro de 2001.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de dezembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação
JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de dezembro de 2003.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.391, 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,
CONSIDERANDO que o acesso ao ensino fundamental e gratuito é obrigatório, constituindo-se em direito público subjetivo, nos termos do que dispõem o artigo 208 da Constituição Federal e o artigo 203 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
CONSIDERANDO que também é dever do Estado a garantia de atendimento em pré-escolas às crianças de até seis anos, conforme disposto no inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Lei n º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 70, inciso VIII, considera como de manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas com os programas de transporte escolar;
CONSIDERANDO que, não raro, o acesso à educação é dificultado e até obstado em razão da impossibilidade de muitas famílias em realizar qualquer gasto com o transporte dos alunos à escola;
CONSIDERANDO, por fim, a relevância social de que se reveste o oferecimento de transporte adequado e gratuito aos alunos das escolas municipais de educação infantil e do ensino fundamental,
D E C R E T A :
Art. 1º - Fica instituído o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, no Município de São Paulo, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso às escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental.
Art. 2º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito constitui-se no serviço de transporte dos alunos de suas residências até os estabelecimentos de ensino, e destes até as residências, realizado por operadores selecionados nos termos da legislação vigente.
Art. 3º - Para participar do Programa o aluno deverá estar matriculado em escola municipal de ensino infantil ou fundamental.
Art. 4º - O serviço de transporte escolar instituído neste Programa será operado por condutor, devidamente habilitado, e por monitor que permanecerá no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos.
Art. 5º - Os condutores deverão preencher todos os requisitos legais e demais normas complementares referentes ao transporte escolar, a serem editadas pela Secretaria Municipal de Transportes.
Art. 6º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito será implantado gradativamente, observando-se, para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios, além de outros que vierem a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação:
I - problemas crônicos de saúde;
II - menor faixa etária;
III - menor renda familiar;
IV - maior distância entre a residência e a escola.
§ 1º - Terão prioridade na participação no Programa os alunos portadores de necessidades especiais.
§ 2º - Para os fins de aferição da renda familiar mencionada no inciso III deste artigo, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para sua subsistência.
Art. 7º - A implantação e operacionalização do Programa ficará a cargo das Secretarias

Municipais de Educação e de Transportes que, por meio de portaria intersecretarial, definirão:
I - as metas e diretrizes necessárias à implantação do Programa;
II - a forma de cadastramento dos condutores interessados em participar do Programa e a forma de remuneração dos serviços a serem prestados, nos termos da legislação aplicável;
III - os pontos de embarque e desembarque, caso não seja possível o oferecimento de transporte entre a residência e o estabelecimento de ensino;
IV - as incumbências de cada Secretaria para a viabilização do Programa;
V - os critérios de acompanhamento e fiscalização do Programa;
VI - os prazos para a implementação do Programa.
Art. 8º - Fica criada a Comissão Coordenadora do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, a ser constituída por portaria intersecretarial editada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Transportes, tendo por atribuição o acompanhamento e a avaliação do Programa.
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.
Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de novembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação
CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal de Transportes
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de novembro de 2001.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal